



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO 16/2020/SGP

Suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região quanto às atividades não essenciais e estabelece protocolo para a prestação presencial de serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas do Regional, como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da COVID – 19, preservando-se a saúde dos Magistrados, servidores, terceirizados, prestadores de serviços e estagiários no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região,

Considerando a necessidade de se manter a prestação de serviços públicos no âmbito deste Regional;

Considerando o teor da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o teor do Decreto 42.061, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde Pública do Estado do Amazonas em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

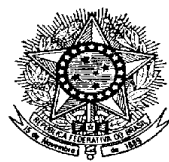
Considerando os termos da Resolução 663, de 12 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal,

Considerando os termos da Portaria 52, de 12 de março de 2020, do C. Conselho Nacional de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º Está suspensa a prestação presencial de serviços não essenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 2º A execução das atividades essenciais do Tribunal deverá ser prestada prioritariamente por meio remoto e/ou teletrabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

Parágrafo único. Sendo imprescindível a presença física de servidores nas instalações do Tribunal para a prestação das atividades essenciais, será limitada a 30% do quadro da unidade respectiva, em sistema de rodízio, excepcionados os serviços de saúde, segurança, tecnologia da informação e comunicações e o serviço de comunicação institucional.

Art. 3º Para efeitos deste Ato consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima do Tribunal:

I - A distribuição de processos para os órgãos judicantes, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II - A elaboração de despachos e decisões judiciais, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

III - A elaboração de despachos e decisões administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

IV - Atendimento ao público externo, inclusive órgãos da Administração Pública, por meio telefônico ou eletrônico;

V - O Núcleo de Preparo de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas – NPP/SGPES;

VII - O serviço médico (Seção de Saúde - SS/SGPES);

VIII - A segurança pessoal dos Magistrados, assim como a do patrimônio do Tribunal (Núcleo de Segurança Institucional - NuSegInst);

IX - A liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

X - Os serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável (Assessoria de Comunicação Social - ASCOM); e

XI - Os serviços de tecnologia da informação e comunicações essenciais à prestação de todas as atividades definidas neste dispositivo.

Parágrafo único. As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no *caput* devem organizar a metodologia de prestação de serviços prioritária em regime de trabalho remoto e/ou teletrabalho, exigindo-se o mínimo possível de servidores em regime de trabalho presencial.

Art. 4º Permanecem suspensas audiências e sessões na jurisdição do TRT11, inclusive no âmbito da Justiça Itinerante, nos CEJUSC's de 1º e 2º graus, no NUPEMEC, nas sessões de Hastas Públicas, nas inspeções periciais, além das sessões das Turmas e das Seções Especializadas, no período de 18-3 a 3-4-2020, conforme dispõe o *caput* do art. 2º do Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, de 17-3-2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência.

Art. 5º Permanecem suspensos os prazos processuais, que eventualmente iniciariam, terminaram ou estarão em curso no dia 18-3-2020 (quarta-feira), ficando automaticamente prorrogados para o dia 6-4-2020 (segunda-feira), quando o expediente será retomado normalmente, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência, considerando a situação pandemiológica.

§ 1º As publicações ocorrerão normalmente.

§ 2º Durante a suspensão dos prazos processuais, o Relator originário será competente para o exame das tutelas de urgência, ainda que por via remota.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

Art. 6º As tutelas provisórias e os incidentes processuais serão examinados pelo Relator do processo, ainda que por via remota.

Parágrafo único. Os novos processos, assim como os recursos, serão distribuídos normalmente conforme normas regimentais.

Art. 7º Os gestores das unidades estabelecerão procedimentos para que os serviços sejam prestados por meio do regime de trabalho remoto e/ou teletrabalho.

§ 1º Os servidores que desenvolvam atividades incompatíveis com o trabalho remoto ou teletrabalho deverão ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, com posterior compensação (Art. 44, parágrafo único, da Lei 8.112/90).

§ 2º A SETIC providenciará protocolo de atendimento específico para auxiliar os servidores a instalarem e utilizarem os sistemas do Tribunal em suas máquinas pessoais.

§ 3º Está dispensado o ponto eletrônico mediante registro biométrico, devendo o gestor da unidade certificar a execução das tarefas designadas.

Art. 8º As unidades estão autorizadas a expedir atos próprios definindo protocolos, rotinas e prioridades para manter os serviços e atividades das unidades, que serão executadas em dois turnos, evitando-se a permanência simultânea dos servidores do primeiro turno com os do segundo.

Art. 9º Permanece suspenso o expediente externo nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no período de 18-3 a 3-4-2020, conforme art. 1º, *caput*, do Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP.

Parágrafo único. A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com servidores e Magistrados se dará, exclusivamente, por meio telefônico ou eletrônico, inclusive o protocolo de petições e a prática de atos processuais, no horário de 7h30 às 14h30.

Art. 10 A atuação presencial de serviços terceirizados de limpeza e conservação também será limitada a 30% do quadro da unidade respectiva, em sistema de rodízio, observando o horário de saída às 14h30.

Parágrafo único. As ausências dos trabalhadores terceirizados decorrentes do cumprimento deste Ato, inclusive aquelas motivadas pelo rodízio, serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei 13.979/2020.

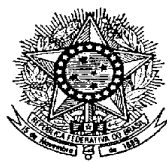
Art. 11 Fica mantida a atividade dos estagiários, de forma presencial, em jornada máxima de 4 (quatro) horas, que deverão ser cumpridas a critério do gestor da unidade.

Art. 12 Ficam temporariamente suspensas as atividades prestadas, no âmbito deste Regional, dos serviços odontológicos.

Art. 13 Os casos omissos ou que mereçam adequações, serão dirimidos pela Presidência do TRT11.

Art. 14 Estão revogadas as disposições do Ato TRT 11ª Região 15, de 17 de março de 2020, que sejam incompatíveis com o presente.

Art. 15 Serão de observância obrigatória as orientações determinadas pelo Gabinete Permanente de Emergência – COVID19, instituído no âmbito do Tribunal Regional do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

Trabalho da 11ª Região que serão oportunamente divulgadas pelo serviço de comunicação institucional.

Art. 16 Este Ato entra em vigor no dia 19-3-2020.

Publique-se.

Manaus, 19 de março de 2020.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região